



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01/2014**

Aprova A Resolução Interna que regulamenta normas complementares para o credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG.

**A coordenadoria do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG, em reunião realizada em 06 de novembro de 2014.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar normas para o credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes dos quadros permanente, colaborador e visitante do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 06 de novembro de 2014.

**Profª. Drª. Luciana de Oliveira Dias**  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação  
Universidade Federal de Goiás

**REGULAMENTA AS NORMAS COMPLEMENTARES DE CREDENCIAMENTO,  
RECRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO  
PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR  
EM DIREITOS HUMANOS**

**TÍTULO I  
DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Parágrafo único:** Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no PPGIDH como docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

- I. O corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, na pós-graduação e/ou na graduação, orientação e pesquisa e que tenham vínculo funcional com a instituição.
- II. Visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados de tal vínculo, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do programa.
- III. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas atuam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e orientação, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 1º** - O credenciamento aos quadros de docentes permanentes ou colaboradores poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante requerimento dirigido à Coordenadoria do Programa, acompanhado do Currículo Lattes e de um projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito de uma das linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 2º** - São condições para o credenciamento ao quadro de docente Permanente ou colaborador:

- I. ter projeto de pesquisa em área pertinente a uma das linhas de pesquisa, com previsão de produção acadêmica;
- II. ter disponibilidade para ministrar, no Programa, a cada três anos, pelo menos 2 (duas) disciplina 60 horas;
- III. apresentar Curriculum Lattes atualizado e produção acadêmica compatível com as atividades do Programa;

- IV. ter publicado, nos últimos 3 anos, 2 (dois) artigos em revista da área de interdisciplinar (Qualis mínimo B3), ou 2 (dois) capítulo de livro (Qualis mínimo L2), ou 1 (um) livro autoral (Qualis mínimo L2) na área interdisciplinar;
- V. ter disponibilidade para assumir orientação de alunos de pós-graduação;
- VI. ter disponibilidade para participar de reuniões ordinárias, integrar comissões e desenvolver atividades que contribuam para o bom desenvolvimento do Programa;
- VII. ter concluído três orientações em programas de iniciação científica (Pibic e Pivic) e/ou trabalho de conclusão de curso (TCC) e/ou especialização ou uma dissertação de mestrado ou uma tese de doutorado nos últimos três anos.

**Parágrafo único** – A critério da Coordenadoria do PPGIDH, poderão ser convidados a cooperar com o Programa, na condição de docentes colaboradores, professores de outras instituições que não atendam inteiramente aos critérios definidos nos incisos “I” e “VI” do Art. 2º. Para estes, a exigência de cadastramento de pesquisa junto ao SAAP/UFG fica substituída pela comprovação de pesquisa cadastrada junto à sua instituição ou instituição do fomento à pesquisa.

**Art. 3º** – O credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos deverá atender ao critério de equilíbrio quantitativo de docentes entre as distintas linhas de pesquisa.

## **TÍTULO II DO RECRENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 4º.** O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores deverá ocorrer trienalmente, sendo que as inscrições deverão ser efetivadas junto à Secretaria do Programa, mediante requerimento dirigido à Coordenadoria do Programa, acompanhado do Currículo Lattes.

**Parágrafo único** – A Coordenadoria do PPGIDH estabelecerá o prazo de apresentação da solicitação de credenciamento ao Programa.

**Art. 5º.** São condições para o credenciamento dos docentes permanentes:

- I. ter ministrado disciplinas no PPGIDH ao menos 2 (duas) vezes no triênio em curso da avaliação da CAPES;
- II. possuir, no mínimo, 1 (uma) orientação ao longo do triênio;
- III. ter projeto de pesquisa em andamento em área pertinente à linha de pesquisa na qual pretende se credenciar;
- IV. ter publicado, nos últimos 3 anos, 2 (dois) artigos em revista da área de interdisciplinar (Qualis mínimo B3), ou 2 (dois) capítulo de livro (Qualis mínimo L2), ou 1 (um) livro autoral (Qualis mínimo L2) na área interdisciplinar.

**Art. 6º.** O docente do quadro permanente que descumprir uma das condições estabelecidas anteriormente poderá ser reconhecido na condição de professor colaborador, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

**Art. 7º.** São condições para o reconhecimento como docente colaborador:

- I. ter projeto de pesquisa em andamento em área pertinente à linha de pesquisa na qual pretende se reconhecer;
- II. ter publicado, nos últimos 3 anos, 2 (dois) artigos em revista da área de interdisciplinar (Qualis mínimo B3), ou 2 (dois) capítulos de livro (Qualis mínimo L2), ou 1 (um) livro autoral (Qualis mínimo L2) na área interdisciplinar;

**Art. 8º.** O quadro de docentes colaboradores não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número total de docentes permanentes.

### **TÍTULO III DO DESRECONHECIMENTO DE DOCENTES**

**Art. 9º.** O docente do quadro de colaboradores que não cumprir qualquer uma das condições estabelecidas na presente Resolução será imediatamente desreconhecido e seus orientandos transferidos para outros docentes do Programa.

**Art. 10º.** Quando for preciso desreconhecer docentes colaboradores para atender ao estabelecido no Art. 8º. desta Resolução, a CCRD (Comissão de Reconhecimento, Reconhecimento e Desreconhecimento) avaliará a produção de todos os docentes que integrarem esse corpo, emitindo parecer fundamentado em critérios quantitativos e qualitativos. O parecer da CCRD deverá ser aprovado pela Coordenadoria do PPGIDH.

**Art. 11º.** O docente que se aposentar não será imediatamente desreconhecido, podendo permanecer no quadro de colaboradores para finalizar as orientações que estavam sob a sua responsabilidade, sendo-lhe vedada a possibilidade de assumir novas orientações.

**Art. 12º.** O docente aposentado, que se mantiver no quadro de colaboradores para finalizar suas orientações, fica isento das exigências do Art. 2º. desta Resolução.

**Art. 13.** É facultado ao docente aposentado solicitar reconhecimento no quadro de professor colaborador ou, excepcionalmente, no quadro de professor permanente, desde que esteja vinculado ao Programa Especial para Participação Voluntária de Docentes Aposentados nas Atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura na UFG, conforme resolução CEPEC nº 476/1999.

**TÍTULO IV**  
**DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E**  
**DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 14º.** O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes do PPGIDH dependerão da análise do material entregue à Coordenação por parte da CCRD (Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento), eleita a cada três anos, que emitirá parecer consubstanciado, sujeito às normas desta Resolução.

**Parágrafo único:** Todos os pareceres emitidos pela CCRD (Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento) deverão ser aprovados em reunião da Coordenadoria do PPGIDH.

**Art. 15º.** A eleição da CCRD (Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento) será conduzida pela Coordenação, em reunião da Coordenadoria do PPGIDH.

**Art. 16º.** A CCRD (Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento) deverá ser composta por 3 (três) docentes do quadro permanente e presidida pelo Coordenador do PPGIDH ou pelo Subcoordenador, no caso da ausência do primeiro.

**Das Disposições Gerais**

**Art. 17º.** Os casos omissos na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do PPGIDH.

...